



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2019

PRAZO: de 25 de outubro de 2019 a 24 de outubro de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **QUELI DALMOLIN MALAGI 02719755982**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 1759 - Jardim Luiz Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.735.031/0001-51, neste ato representada pela Sra. **Queli Dalmolin Malagi**, portadora do CPF sob o nº 027.197.559-82 e RG nº 7.367.990-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2019**, do tipo menor preço por ITEM no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	200,0	UN	17967	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULOS LEVES, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES, INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR	LAVA CAR DO BAXO	27,00	5.400,00
1	2	50,0	UN	17968	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS LEVES, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES, INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, E LAVAGEM DO MOTOR.	LAVA CAR DO BAXO	31,00	1.550,00
1	3	100,0	UN	20006	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULOS MEDIO PORTE, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES, INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR	LAVA CAR DO BAXO	38,50	3.850,00
1	4	50,0	UN	20007	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS MEDIO PORTE, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES, INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, E LAVAGEM DO MOTOR	LAVA CAR DO BAXO	41,50	2.075,00
1	5	200,0	UN	17969	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULOS PESADOS, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA	LAVA CAR DO BAXO	80,00	16.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR			
1	6	50,0	UN	17970	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS PESADOS, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEICULO INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, E LAVAGEM DO MOTOR.	LAVA CAR DO BAXO	100,00	5.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							33.875,00	

(trinta e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.19.99	000	2151
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.39.19.99	000	2153
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.19.99	000	2155
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.19.99	000	2157
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.19.99	000	2163
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.19.99	000	2161
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.19.99	000	2175
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.19.99	000	2168
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	2171
10/02	Departamento de Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.19.99	000	2173

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 25 de outubro de 2019 a 24 de outubro de 2020.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 92/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os serviços desta licitação deverão ser executados somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contratá-las. Os serviços serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus **pagamentos retidos** até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da Ata de Registro de Preços o Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



6.494 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata de registro de preços caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 92/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Queli Dalmolin Malagi
Queli Dalmolin Malagi 02719755982
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

1.2 - Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens e serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. - Contratar empresa para execução de serviços de lavagem de veículos que compõem a frota da prefeitura de Coronel Vivida, secretarias e órgãos a ela vinculados, visando à conservação desse bem público, inicialmente, por questão de segurança de seus agentes, bem como, por questão de responsabilidade patrimonial, eis que, o veículo bem conservado evitará danos e custos de manutenção, podendo ainda, proporcionar, destarte, maior eficácia e melhores resultados para o serviço público.

2.2. - Ademais, o veículo limpo e higienizado não proporcionará ambiente insalubre para as pessoas que dele se utilizam, evitando problemas de saúde, garantindo e proporcionando melhor qualidade no trabalho.

2.3. - Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite, o Município de Coronel Vivida efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

3- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	200,0	UN	17967	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULOS LEVES, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES, INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR	LAVA CAR DO BAXO	27,00	5.400,00
1	2	50,0	UN	17968	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS LEVES, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES, INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, E LAVAGEM DO MOTOR.	LAVA CAR DO BAXO	31,00	1.550,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	3	100,0	UN	20006	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULOS MEDIO PORTE, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES, INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR	LAVA CAR DO BAXO	38,50	3.850,00
1	4	50,0	UN	20007	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS MEDIO PORTE, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES, INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, E LAVAGEM DO MOTOR	LAVA CAR DO BAXO	41,50	2.075,00
1	5	200,0	UN	17969	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULOS PESADOS, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR	LAVA CAR DO BAXO	80,00	16.000,00
1	6	50,0	UN	17970	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS PESADOS, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEICULO INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, E LAVAGEM DO MOTOR.	LAVA CAR DO BAXO	100,00	5.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							33.875,00	

(trinta e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Lavagem Simples:

a) Parte Externa – Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, pára-brisas, pára-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc.

b) Parte Interna – Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, pequenas aberturas (frestas), suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de produto para embelezamento de pneus (pretinho) e peças plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.

4.2 - Lavagem Completa com Motor:

a) Parte Interna e Externa: todos os serviços da lavagem simples interna e externa, somados à lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras, etc.

5 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços de lavagem serão executados no local de funcionamento do proponente vencedor, indicado pelo mesmo, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do prédio sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – Coronel Vivida, Paraná.

5.2. Os serviços serão executados pela DETENTORA, sempre de acordo com a necessidade da Administração Pública.

5.3. A execução dos serviços somente poderá ser realizada mediante apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, emitido pelo setor responsável, nos termos da lei.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.4. Os serviços deverão ser executados até 01 (um) dia útil do momento da apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho.

5.5. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 01 (um) dia útil, contados da execução dos mesmos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pelo CONTRATANTE.

5.6. Por ocasião da execução dos serviços, a DETENTORA deverá colher comprovante de execução contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração ou pelo responsável designado na respectiva requisição de serviço.

5.7. A DETENTORA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços, bem como, efetuar a correção no prazo de até 01 (um) dia útil, e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço executado comprovadamente irregular.

5.8. Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo do CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva execução dos serviços ao preço cotado na proposta da DETENTORA.

6 - RESULTADOS ESPERADOS

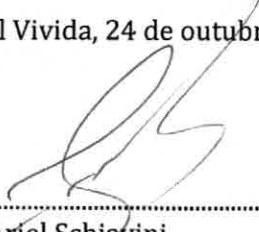
6.1. Serviços como anteriormente descritos na tabela, de acordo com a contratação dos mesmos, respeitando prazos e condições aqui especificadas.

7 - FISCALIZAÇÃO

7.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da Ata de Registro de Preços o Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

7.2. A fiscalização da ata de registro de preços caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Queli Dalmolin Malagi
Queli Dalmolin Malagi 02719755982
DETENTORA

Testemunhas:

.....
.....



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019 - PROCESSO Nº 273/2019
O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 438/2019, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até três (03) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, destinado à participação de empresas de qualquer porte, visando a contratação de empresa para execução de reforma na Unidade Básica de Saúde Bortot, com área de 432,50 m², situado na Rua Olavo Bilac, 377, Bairro Bortot, Pato Branco - PR, com recursos oriundo do repasse do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução da SESA nº 198/2016 e 494/2018 em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Engenharia e Obras, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Projetos e demais anexos do Edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", critério de julgamento "menor preço global" e regime de execução "empreitada por preço global", e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente à matéria. O preço máximo admitido para cotação do presente objeto é de R\$ 214.809,86 (duzentos e quatorze mil oitocentos e nove reais e oitenta e seis centavos). O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até às 09 HORAS DO DIA 14 DE NOVOBRRO DE 2019, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, sito a Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR. A abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, às 09h15m do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. De todas as informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br, gizeli@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 24 de outubro de 2019. GIZELI CRISTINA MATTEI - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 245/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2019

OBJETO: Aquisição futura de móveis, mobília e equipamento escolar, eletrodomésticos, bebedouro industrial, ar condicionado, equipamentos de áudio e vídeo, máquina plastificadora de documentos, utensílios de higiene e limpeza, material para manutenção de bens imóveis, perfurador de solo a gasolina para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições e especificações constantes no termo de referência do edital e demais anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
PRazo DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.
ABERTURA: Dia 08 de novembro de 2019 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berschid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>
Saudade do Iguaçu - PR, 25 de outubro de 2019.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 75/2019, Processo nº 221/2019. **OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de impressão digital, para atender às necessidades da Administração Municipal. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **PRazos E Locais DE ENTREGA:** A contratada deverá entregar os serviços solicitados em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Nota de Empenho. Para os Itens 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 a empresa contratada será responsável pela instalação do objeto nos locais determinados pela Contratante. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil, após a realização dos serviços, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços. **DOT ORÇ:** Diversas conforme ata de Registro de Preços. **GESTOR:** Secretário Executivo. Ata de Registro de Preço nº 416/2019, Partes: Município de Pato Branco e Portela Comunicação Visual Eireli - EPP, com o valor de R\$ 582.656,00. Pato Branco, 24 de outubro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 75/2019. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de impressão digital, para atender às necessidades da Administração Municipal, para a empresa: Portela Comunicação Visual Eireli - EPP. inscrita no CNPJ nº 23.695.085/0001-75 com o valor total estimado de R\$ 582.656,00. Pato Branco, 24 de outubro de 2019. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que ajuizaram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 46/2019, na, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ZENILDA FATIMA MEINEZES FOLLMANN	27.078.267/0001-68	3.806,52

Conforme proposta. E a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 25 de outubro de 2019. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019. EMPRESA: José Edson Almeida Leal - MEI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 27.395.882/0001-35, inscrição estadual nº 150, estabelecida na Rua Almeida Nove, nº 579, casa, centro, CEP 85.625-000, na cidade de Maripólis, Estado do Paraná. **OBJETO:** A implantação de registro de preços para a futura eventual contratação de serviços de impressão digital em adesivos, banners, placas, painéis, faixas, outdoors e outros materiais, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Do Prazo de Vigência: até 12 (doze) meses. Dos Pagamentos: em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços. Da Dotação Orçamentária: 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração Geral - 04.122.0003.2.003.000 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.011.000 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica - Fundo (40%) - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (102), 06.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.013.000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte (103), 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0010.2.025.000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000) (303) (495), 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.606.0020.2.031.000 - Assistência Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - (000), 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.0023.2.033.000 - Conservação e Melhorias estradas Vicinais - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 752, 799, 991, 999, 1146, 1297. Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Prazos, Local e Condições de Entrega do Objeto: Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 10 (dez) DIAS para efetuar a entrega dos materiais solicitados. Do Gestor da Ata de Registro de Preços: Adair dos Anjos Odoikoviz. O serviço a ser realizado é:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	PREÇO	TOTAL	EMPRESA
1	Impressão Digital em adesivo para personalização de veículos e outros. Com instalação. Garantia mínima de 12 meses.	300	UF	60,00	18.000,00	GRAFICA LEAL
2	Placa de identificação confeccionada em PVC 3 cm com impressão digital de 300 auto-adesivos. Com instalação. Garantia mínima de 12 meses.	318	UF	79,30	25.377,40	GRAFICA LEAL
3	Impressão digital e base de madeira, de 10 cm x 10 cm x 1,5 cm, com 1000 adesivos (total) e com os adesivos de 300 auto-adesivos. Com instalação. Garantia mínima de 12 meses.	425	UF	60,00	25.500,00	GRAFICA LEAL
4	Impressão digital e base de madeira, de 10 cm x 10 cm x 1,5 cm, com 1000 adesivos (total) e com os adesivos de 300 auto-adesivos. Com instalação. Garantia mínima de 12 meses.	515	UF	60,00	30.900,00	GRAFICA LEAL
5	Impressão digital e base de madeira, de 10 cm x 10 cm x 1,5 cm, com 1000 adesivos (total) e com os adesivos de 300 auto-adesivos. Com instalação. Garantia mínima de 12 meses.	470	UF	60,00	28.200,00	GRAFICA LEAL
6	Impressão digital e base de madeira, de 10 cm x 10 cm x 1,5 cm, com 1000 adesivos (total) e com os adesivos de 300 auto-adesivos. Com instalação. Garantia mínima de 12 meses.	310	UF	74,50	23.095,00	GRAFICA LEAL
7	Impressão digital e base de madeira, de 10 cm x 10 cm x 1,5 cm, com 1000 adesivos (total) e com os adesivos de 300 auto-adesivos. Com instalação. Garantia mínima de 12 meses.	410	UF	53,00	21.610,00	GRAFICA LEAL
8	Impressão digital e base de madeira, de 10 cm x 10 cm x 1,5 cm, com 1000 adesivos (total) e com os adesivos de 300 auto-adesivos. Com instalação. Garantia mínima de 12 meses.	100	UND	60,00	6.000,00	GRAFICA LEAL

TOTAL POR FORNECEDOR: R\$ 198.228,40 (cento e noventa e oito mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Município de Maripólis - Contratante - Neuvi Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal. Maripólis, 24 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2429/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Cleide B. Vieira - Me, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 05.535.249/0001 - 15.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº. 058/2018.
Fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais) para R\$ 17.006,38 (Dezessete mil, seis reais e trinta e oito centavos).
Data do Aditivo de Contrato: 25 (vinte e cinco) de Outubro de 2019.

Especie: Extrato do Contrato nº 403/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Zenilda Fatima Meinezes Follmann, CNPJ: 27.078.267/0001-68. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagem Aérea para Tratamento de Saúde de Paciente da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 3.806,52 (três mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Origem: Despesa de Vigência nº 46/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1227) Fonte: 303. Data de assinatura: 25/10/2019. Assinaram: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Zenilda Fatima Meinezes Follmann, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2940, de 24 de outubro de 2019. SUMULA: Dispõe sobre a concessão de benefícios para o pagamento de débitos fiscais em atraso e dá outras providências. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.munic.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2019

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTA PELA PROPONENTE ARCHITRAVE - PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI
Assim, em virtude de não ter sido apresentada a proposta de arrematação, os membros da Comissão Permanente de Licitação, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação ao edital de licitação em epígrafe, interposta pela empresa, ARCHITRAVE - PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.988.869/0001-94 na data 23/10/2019. A empresa cita a legislação, no item 12.3.3.3 referente a qualificação técnica. Foi enviado pelo jurídico as exigências das modificações e também pelo organograma responsável onde decidiram aceitar a impugnação, assim sendo feitas as devidas mudanças. Fica o exposto acima, a Propositora e a Equipe de Apoio, com base no parecer técnico do responsável pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos que segue anexo. **DECISÃO PRESENCIAL. A IMPUGNAÇÃO ÀS DEVIDAS MODIFICAÇÕES JUNTAS AO EDITAL.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primordialmente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata e foi assinada pela Propositora, Equipe de Apoio. Assim, tendo em vista as modificações antes expostas, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, torna público que não receberá o prazo de abertura, o qual terá a sessão do pregão eletrônico mantida e será realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no dia 29/10/2019, às 09h00min.

Joelane Follie
Propositora
Diego Alan de Lima
Apoio
Andréia Zanella
Apoio
LUCIANO CORNELIO
Apoio
FABIO JANEIRA
Apoio
LITICIA CORREIA
Apoio

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DISPONDO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, OS QUAIS, PRESTARÃO SERVIÇOS JUNTOS ÀS ESCOLINHAS E TREINAMENTOS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVAS COMO: FUTSAL, BASQUETEBOL, VOLEIBOL, KICKBOXING, VOLEI DE AREIA, TÊNIS DE MESA, BOCHA, BADMINTON ENTRE OUTROS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezomo, s/n, às 09:00 horas do dia 11 de novembro de 2019. **VALOR TOTAL MÁXIMO:** R\$ 310.560,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vidas, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vidas, 25 de outubro de 2019. Ademir Antônio Anzilio, Presidente da CPL.



LEI Nº 1016/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ANUENCIATÓRIA ANUAL, ESTRUTURA RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA Nº 126/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
Autoriza pagamento de horas extras.
PORTARIA Nº 127/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
Autoriza pagamento de SOBREAVISOS.
PORTARIA Nº 128/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
Conceda férias e Autoriza pagamento do respectivo terço ao Município de Coronel Vidas - PR. Valor total DECRETADO Nº 075/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
Institui Ponto facultativo nas repartições públicas Municipais em data de 28/10/2019, em virtude do dia do Servidor Público.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
Data de sessão: 12/11/2019 Horário da sessão: 09:00h
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
Data de sessão: 14/11/2019 Horário da sessão: 09:00h
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 40/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: JEVISON IVAN PAESE - PITY SPORTS ME - R\$ 248.786,75.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
Contratada: JEVISON IVAN PAESE - PITY SPORTS ME CNPJ: 25.371.647/0001-50
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 47/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: ANDREI PELTI 0667951187 - R\$ 7.200,00.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
Contratado: ANDREI PELTI 0667951187 CNPJ: 27.324.363/0001-82.
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.munic.gov.br, edição do dia 28 de outubro de 2019, conforme Lei Autorizante nº 527 de 27 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR			
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS			
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 90/2019. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de lotes para eventos de diversas naturezas de administração municipal. Prazo: 12 meses, de 28/10/2019 a 24/10/2020. Contratação: Município de Coronel Vidas. DETERMINAÇÃO:			
ATA DE REGISTRO Nº	DETERMINAÇÃO	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
190/2019	ALICE PERON DO NASCIMENTO 64409988693	26.299.443/0001-02	30.480,00
196/2019	WILHELMINE R. ZANZI LIMA ME	79.785.847/0001-90	30.228,67

Coronel Vidas, 24 de outubro de 2019. Fátima André Schmitt, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2019 - Pregão Presencial nº 90/2019 - Contratante: Município de Coronel Vidas. Contratada: DANIELA MACHADO DE OLIVEIRA MEI CNPJ: 07.738.051/0001-41. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de residências, distribuídos a 100 famílias do Município de Coronel Vidas - PR. Valor total estimado: R\$ 33.875,00. Prazo: 12 meses, de 25.10.2019 a 24.10.2020. Coronel Vidas, 24 de outubro de 2019. Fátima André Schmitt, Prefeito.

ADITIVO Nº 08 ao Contrato nº 28/2017 - Pregão Presencial nº 20/2017. Contratante: Município de Coronel Vidas. Contratada: Pato Branco Inteligência de Saúde. Contratada: ANA LUIZ DE AGUIAR - CLÍNICA MÉDICA - ME, CNPJ nº 18.248.088/0001-61. A fim de garantir os serviços prestados aos usuários do SUS, foi alterado o local de prestação de serviços para a USBS DO MADALAZZO, a partir de 23/08/2019, vale dizer, a USBS do LUIZ contará com o atendimento por profissional médico credenciado. Permanecerão inalterados os demais dados. Coronel Vidas, 20 de setembro de 2019. Fátima André Schmitt, Prefeito.

Especie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 316/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Altiude Ambiental Ltda. CNPJ: 07.975.504/0001-10. Objeto: Dilação de prazo de execução e vigência contratual. Novo Prazo: 27/12/2019. Valor do Aditamento: R\$ 2.910,85. Origem: Pregão Presencial nº 55/2018. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data de assinatura: 25/10/2019. Assinaram: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Valdemar José Spielmann, pela Empresa.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.10.25 17:48:32 -03'00'

Segunda-Feira, 28 de Outubro de 2019

Ano II – Edição Nº 0322

Página 1 / 031

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Leis.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DISPONDO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, OS QUAIS, PRESTARÃO SERVIÇOS JUNTO AS ESCOLINHAS E TREINAMENTOS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVA COMO: FUTSAL, BASQUETEBOL, VOLEIBOL, KICKBOXING, VÔLEI DE AREIA, TÊNIS DE MESA, BOCHA, BADMINTON ENTRE OUTROS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 11 de novembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 310.560,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 25 de outubro de 2019. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL.

Cod314821

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2019 – Pregão Presencial nº 92/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: QUELI DALMOLIN MALAGI 02719755982, CNPJ nº 30.735.031/0001-51. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, destinados a frota pertencentes ao Município de Coronel Vivida-PR. Valor total estimado R\$ 33.875,00. Prazo: 12 meses, de 25.10.2019 a 24.10.2020. Coronel Vivida, 24 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod314826

CONTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0526994-68

PROGRAMA: FINISA – Apoio Financeiro para Despesas de Capital
OBJETO: Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento: Obras de Infraestrutura urbana e rural, equipamentos e centro de comercialização de produtos artesanais.
AGENTE FINANCEIRO: Caixa Econômica Federal
TOMADOR: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
VALOR DO FINANCIAMENTO: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)
OBJETO DO ADITIVO: Alterar o Anexo II – Cronograma de Desembolso
DESEMBOLSO EM 2019 – R\$ 1.800.000,00
DESEMBOLSO EM 2020 – R\$ 2.200.000,00
SIGNATÁRIOS: Pelo Município: FRANK ARIEL SCHIAVINI – Prefeito Municipal
Pela Caixa Econômica Federal: ANTONIO MINUK – Superintendente Regional Oeste do Paraná.

ATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de outubro de 2019

Cod314820

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 93/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lanches para eventos de diversos setores da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 25.10.2019 a 24.10.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
165/2019	ALICE PERON DO NASCIMENTO 94409986953	25.359.443/0001-02	30.265,00
166/2019	SCHEDLER & ZAGO LTDA ME	79.780.847/0001-96	20.236,50

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod314823

ADITIVO nº 05 ao Contrato nº 25/2017–Pregão Presencial nº 20/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ANA LUIZA DE AGUIAR – CLÍNICA MÉDICA-ME, CNPJ nº 15.245.005/0001-51. A fim de garantir os serviços prestados aos usuários do SUS, fica alterado o local da prestação de serviços para a UBS DO MADALOZZO, a partir de 23.09.2019, visto que, a UBS do BNH contará com o atendimento por profissional médico concursado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod314832

LEIS

LEI Nº 2940, de 24 de outubro de 2019.

SUMULA: Dispõe sobre a concessão de benefícios para o pagamento de débitos fiscais em atraso e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º–Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2018 e os que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser requeridos até 20 de dezembro de 2019, de acordo com os seguintes critérios:

I – em parcela única a ser paga até 20 de dezembro de 2019, com exclusão de 100% (cem por cento) do valor da multa e de 100% (cem por cento) do valor dos juros do valor do débito;

II – em até 10 (dez) parcelas mensais com exclusão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da UFM – Unidade Fiscal Municipal.

§ 1º–O contribuinte que requerer a concessão dos benefícios previstos nesta lei deverá estar em dia com os tributos do exercício financeiro de 2019 e deve quitar os parcelamentos de anos anteriores.

§ 2º–Os contribuintes que tiverem parcelamentos pendentes só poderão se valer do inciso I deste artigo, ou seja, pagamento em parcela única.

Art. 2º–O benefício fiscal previsto no inciso I do artigo anterior depende de formalização de requerimento escrito por parte do contribuinte, podendo ser concedido mediante solicitação verbal da parte interessada até o dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º–O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Chefe da Divisão de Tributação e ao advogado do Município, cada um em sua área de atuação, para fins de análise e concessão dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 4º–Aos débitos parcelados, quando não pagos nos respectivos vencimentos, aplicar-se-ão aos consectários legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º–O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação vigente.

Art. 6º–No caso do contribuinte solicitar os benefícios previstos nesta lei referente aos créditos tributários sob discussão judicial, deverá expressamente desistir da demanda, bem como renunciar de todos os direitos dela decorrentes, sob pena de indeferimento da solicitação e apresentar o comprovante de recolhimento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 7º–O atraso no pagamento implicará na revogação do parcelamento, restabelecendo o valor originário da dívida, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável anterior ao parcelamento, descontada a quantia paga com fundamento nesta Lei, sendo o mesmo encaminhado para protesto e/ou execução fiscal.

Art. 8º–A fruição dos benefícios previstos nesta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 9º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se,
Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod314818